



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ**

### **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**GUAMÁ COMÉRCIO DE COMPENSADOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI  
PARAFORST BELA VISTA  
RODOVIA BR 010, NÚMERO 520, VILA BELA VISTA, DOM ELISEU/PA**



**PERÍODO DA AÇÃO/DILIGÊNCIA: 29/11/2020 a 09/12/2020  
LOCAL: RONDON DO PARÁ/PA  
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 4°31'16.4''S – 48°15'03.2''W,  
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E DERIVADOS**

**DEZEMBRO DE 2020**

## EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SRTb/PA

- [REDACTED] AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
- [REDACTED] - AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
- [REDACTED] - MOTORISTA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] – Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] – Assessora Jurídica
- [REDACTED] – Agente de Segurança Institucional
- [REDACTED] – Agente de Segurança Institucional

### BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL – POLÍCIA MILITAR/PA

- [REDACTED] – 3ª Sargento
- [REDACTED] FARIAS – 3ª Sargento
- [REDACTED] – Cabo
- [REDACTED] Cabo

**ÍNDICE**

<b>I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>04</b>
<b>II – DO EMPREGADOR</b>	<b>04</b>
<b>III – DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO</b>	<b>05</b>
<b>IV – DA ATIVIDADE ECONÔMICA</b>	<b>05</b>
<b>V – DADOS GERAIS DA AÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>06</b>
<b>VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO</b>	<b>07</b>
<b>VIII – DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA</b>	<b>11</b>
<b>IV– DA CONCLUSÃO</b>	<b>11</b>
<b>X- ANEXOS</b>	<b>12</b>

## I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará, para atendimento de plano de ação fiscal rural de combate ao trabalho em condições análogas a de escravo, elaborado em conjunto com o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pela Procuradora do Trabalho [REDACTED] e por Policiais do Batalhão de Polícia Ambiental do Estado do Pará, realizaram procedimentos de Auditoria Fiscal do Trabalho na propriedade denominada **FAZENDA MOREIRA**, situada em coordenada geográfica 4°31'16.4"S – 48°15'03.2"W, na Vicinal Jacu, Km 26, no município de Rondon do Pará/Pa, constatando os fatos descritos no presente relato.

**A FAZENDA MOREIRA** pertence ao Senhor [REDACTED] CPF número [REDACTED] com endereço na rua [REDACTED] que nela desempenha atividade rural voltada para o cultivo de eucalipto, soja e milho.

No interior do referido estabelecimento, a empresa **PARAFOREST BELA VISTA – GUAMÁ COMÉRCIO DE COMPENSADOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, que tem como atividade o comércio atacadista de madeira, por força de contrato comercial firmado com Senhor [REDACTED], realizava atividade de corte e carreamento de eucalipto.

Para o desempenho das atividades contratuais, a empresa **PARAFOREST BELA VISTA – GUAMÁ COMÉRCIO DE COMPENSADOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, admitiu e manteve 13 (treze) empregados alojados no interior da fazenda, todos sem os respectivos registros em instrumento legal competente e sem carteira de trabalho assinadas.

A contratação dos empregados deu-se nos municípios de Dom Eliseu, Distrito de Itinga, no Estado do Pará e Itinga do Maranhão, no Estado do Maranhão, onde a empresa **PARAFOREST BELA VISTA – GUAMÁ COMÉRCIO DE COMPENSADOS E REPRESENTAÇÕES**, através de seu intermediário, pactuou contrato para realização das atividades e forma de pagamento, com posterior deslocamento dos trabalhadores até o local de realização de serviço.

## II – DO EMPREGADOR

### II. 1- EMPRESA

**PARAFOREST BELA VISTA - GUAMÁ COMÉRCIO DE COMPENSADOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

**CNPJ: 08.724.077/0002-05**

**ENDEREÇO: Rodovia BR 010, número 520, Vila Bela Vista, Dom Eliseu/Pa**

**CEP: 68.633-000**

### II. 2- SÓCIO/PROPRIETÁRIO

[REDACTED]

**CPF: [REDACTED]**

**ENDEREÇO: [REDACTED]**

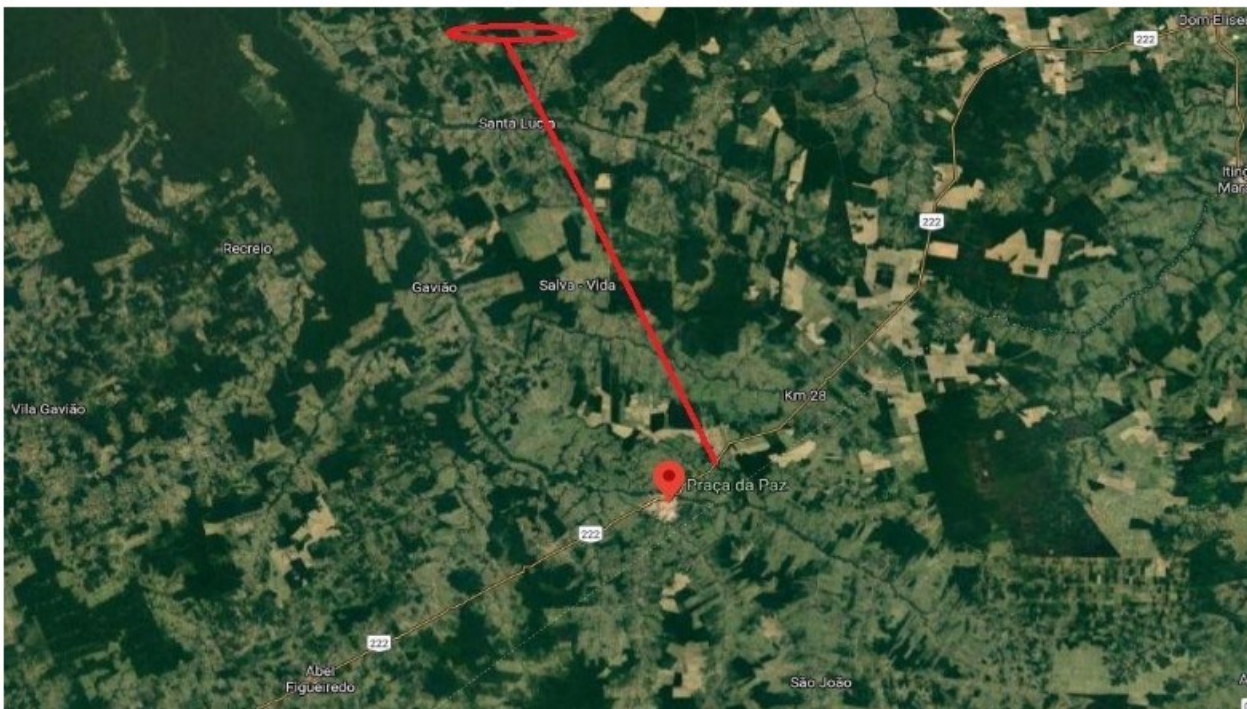
**CEP: [REDACTED]**



### III - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades no imóvel rural denominado **FAZENDA MOREIRA**, situada em coordenada geográfica 4°31'16.4"S – 48°15'03.2"W, na Vicinal Jacu, Km 26, no município de Rondon do Pará/Pa, pertence ao Senhor [REDACTED] CPF número [REDACTED] 1, com endereço na rua [REDACTED]

que nela desempenha atividade rural voltada para o cultivo de eucalipto, soja e milho.



Acesso pela Vicinal do Jacu, quinhentos metros após a sede do município de Rondon do Pará, no sentido Dom Eliseu, onde se percorre 26 km até a sede da fazenda.

### IV - DA ATIVIDADE ECONOMICA

O empregador desempenha atividade de comércio atacadista de madeira e produtos derivados, onde a extração e comercialização representam atividade de extrema relevância ao Estado do Pará, por constituírem-se em um dos pilares de sua economia.

### V - DADOS GERAIS DA AÇÃO

<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE:</b>	<b>13</b>
-Homens	12
-Mulheres	01
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	<b>13</b>
-Homens	12
-Mulheres	01
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS RESGATADOS</b>	<b>13</b>
-Homens	12
-Mulheres	01

<b>ADOLESCENTE:</b>		00
-Menor de 16 anos		00
-De 16 a 18 anos		00
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>		00
-Homens		00
-Mulheres		00
<b>ADOLESCENTE:</b>		00
-Menor de 16 anos		00
-De 16 a 18 anos		00
<b>VALOR DA RESCISÃO/INDIRETA/RESGATADOS</b>	R\$	25.442,62
<b>DANO MORAL COLETIVO/MPT</b>	R\$	120.000,00
<b>DANO MORAL INDIVIDUAL/MPT</b>	R\$	32.500,00
<b>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>		11
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>		13
<b>MOTIVO RESGATE</b>		<b>C. DEGRADANTE</b>

### VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição
01	220275572	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
02	220276404	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
03	220276641	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.
04	220277494	1318071	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
05	220278130	1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
06	220278156	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
07	220278164	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
08	220278253	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
09	220280347	1318101	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.
10	220280444	1317164	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros



			<b>socorros.</b>
<b>11</b>	<b>220281025</b>	<b>1317148</b>	<b>Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.</b>

### **VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO**

Além da privação dos direitos decorrentes da regularização do vínculo empregatício, conforme citado alhures, constatamos que o empregador demonstrou conduta de desprezo ao ordenamento jurídico laboral pátrio, principalmente em relação às normas de segurança e saúde no trabalho, ao impor condições degradantes no meio ambiente do trabalho onde os empregados estavam inseridos, aviltando-lhes a dignidade, configurando submissão ao trabalho em condições análogas à de escravo, conforme descreveremos no presente capítulo.

**DO ALOJAMENTO:** O local onde os trabalhadores ficavam alojados não oferecia condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto, constituindo-se em um barracão de madeira composto por quatro cômodos, cujas paredes não ofereciam proteção contra o acesso de animais peçonhentos, por tratar-se de uma estrutura formada por tábuas apodrecidas, com frestas de significativa dimensões e ausência de algumas paredes e portas. Na verdade, um cenário propício para esconderijo de cobras e outros animais peçonhentos, principalmente em virtude da mata que circunda a área onde está assentado.

A não disponibilidade de armários para guarda de objetos pessoais dos trabalhadores, contribuía para a desorganização e sujeidade no interior do ambiente, pois, sem local adequado para o exercício de tais necessidades, eram expostos em jiraus, cordas, pregos, banquetas de madeira ou mesmo no chão, facilitando a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças que pudessem comprometer a saúde destes.



A inexistência de uma das paredes de proteção lateral potencializava a possibilidade de acesso de animais peçonhentos e outros animais típicos do ambiente, além de



outros incômodos provocados por intempéries, conforme declarou o empregado [REDACTED] nos seguintes termos: "que quando o depoente chegou na Fazenda Moreira ficou alojado em uma casa de madeira com piso cimentado; que o depoente não dividia o compartimento com outros trabalhadores; que o quarto não possuía uma das paredes; que as vezes, quando chovia, entrava água no quarto do depoente; que, considerando a ausência de parede, entrava muitos animais no quarto do depoente, como sapos;"



Sobre o local destinado a alojamento dos empregados, assim declarou o obreiro [REDACTED] "Que estava alojado com mais 05 pessoas num quarto do barraco; que dormia em rede própria, pois não havia cama no alojamento; que as condições eram muito ruins; que no barraco tinha casa de cupim, baratas, grilos, cobra e sapo; que no dia que chegou para trabalhar, na mesma noite, os empregados viram uma cobra: que uns empregados da própria fazenda, que estavam numa casa próxima ao alojamento, foram chamados e mataram a cobra;"

**DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:** As instalações sanitárias destinadas aos empregados não ofereciam condições mínimas de uso, obrigando-os a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento, nos arredores do local de pernoite, sem qualquer proteção, à céu aberto e no chão de terra. Em verdade, o que havia era uma estrutura formada por cinco ambientes, em estado de abandono, sem instalações hidráulicas, portas e gabinetes, em condições deplorável de higiene e sem nenhuma possibilidade de resguardo da privacidade.

A melhor ilustração do cenário exposto revela-se na condições humilhante declarada pela empregada [REDACTED] nos seguintes termos: "Que não havia instalações sanitárias, era obrigada a fazer suas necessidades fisiológicas no mato; que para fazer a higiene pessoal dividia o único banheiro com 13 (treze) trabalhadores (homens)".

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno do local onde estavam alojados, favorecendo a presença



de insetos vetores de doenças e ocorrência de contaminação por doenças de veiculação oro-fecal.

Evidentemente, tais circunstâncias, além de impossibilitar o mínimo de conforto e privacidade aos obreiros, expunha-os a riscos de ataque de animais silvestre e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e outros animais presentes no local.

**DOS LOCAIS PARA PREPARO E CONSUMO DE ALIMENTO** O local de preparo dos alimentos constituía-se em outra forma de agressão a dignidade dos trabalhadores, que de forma improvisada e sem o mínimo de conforto, os preparavam em uma área contígua ao barraco, utilizando-se de fogareiro feito de lata e exposto sobre o chão.

No referido ambiente, a empregada [REDACTED] Cozinheira, preparava o alimento diretamente no chão, onde, sem qualquer estrutura de mesa, cadeira, pia, torneira e outros instrumentos mínimos necessários para o desempenho de tal tarefa, realizava o desconfortável movimento repetitivo de agachar-se e levantar-se para manuseio de panelas quentes, com potencial possibilidade que sofrer acidente por queimadura.

A negligência do empregador em relação à segurança dos mantimentos destinados a preparação dos alimento dos obreiros, revela outro aspecto da degradância a que foram submetidos. Sem local apropriado para guarda, restou-lhes mantê-los expostos em jiraus improvidos, sujeitos a toda forma de contaminação provocada por sujeira e pela presença de insetos.

Outro aspecto de agressão a dignidade do trabalhador revela-se na forma como eram obrigados a consumirem suas refeições, pois, sem mesa e cadeiras sentavam-se em troncos de madeiras, sustentando em suas mãos ou sobre as pernas os utensílios necessários a realização de tal necessidade.



É imperioso destacar o relato que descreveu a empregada [REDACTED], nos seguintes termos: "Que o local onde preparava a alimentação era muito ruim uma vez que o fogão era feito de lata recheado com barro e produzia muita quentura, devido o material utilizado para os alimentos ser carvão e apresentava bastante risco de acidente por queimadura".



**DO FORNECIMENTO E CONSUMO DE ÁGUA** A água consumida pelos empregados era captada em um poço artesiano em estado de abandono, que após armazenamento em uma caixa de fibra, era distribuída através de torneiras. Sem qualquer processo de purificação e filtragem, os empregados a utilizavam para todos os fins: beber, cozinhar, lavar e realizar sua higienização corporal.

Sobre as condições de fornecimento da água, manifestou o empregado [REDACTED], nos seguintes termos: "Que a água fornecida para consumo e asseio pessoal era retirada de um poço artesiano que ficava atrás do barraco, mas que nunca viu o poço porque era cheio de mato ao redor".

**DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:** os equipamentos de proteção individual, importantes na prevenção de ocorrência de acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho, dos quais citamos botina, chapéu e luva, não foram fornecidos aos trabalhadores, conforme destacamos na seguinte declaração do empregado [REDACTED] "que não recebeu nenhum equipamento de proteção individual e teve que comprar a bota, calça, rede, com seus próprios recursos".

Nas atividades desempenhadas pelos trabalhadores identificamos com clareza os riscos de natureza física, pela exposição à radiação não ionizante dos raios solares e da chuva; biológico, onde se estar exposto a presença de animais peçonhentos, principalmente cobras, e mecânico, em razão da existência de tocos, depressões e saliências no ambiente de trabalho.

É nesse ambiente que o empregador permite que seus obreiros laborem sem o fornecimento de equipamentos de proteção individual, os submetendo a condições que potencializam os riscos de acidentes ou doenças e que, por conta de sua conduta negligente, na esperança de evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais, os obreiros improvisam formas inadequadas de proteção, como: uso de sapato tipo tênis, chinelos e bonés, tudo as suas próprias custas.

**DO MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS** Embora envolvidos em labor de corte e carregamento de madeira, com uso de materiais pérfuro-cortantes, em ambientes cuja presença de animais peçonhentos potencializa os riscos, o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, desprezando a possibilidade de ocorrer acidentes no exercício das funções.

É notório que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas pelo impacto de troncos de eucaliptos, escoriações pelo contato com vegetais e ataques de animais peçonhentos. Portanto, deveria o empregador oferecer condições mínimas para condução do primeiro atendimento ao trabalhador, mantendo um conjunto básico de materiais para primeiros socorros adequado às atividades laborais, imprescindível para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados em caso de acidentes de ordem ocupacional.

Ao deixar de equipar o estabelecimento com materiais básicos que possibilitassem a realização de procedimentos iniciais de socorro, em caso de acidente, tais como produtos antissépticos ou materiais para curativo, o empregador negligenciou uma obrigação que pode determinar os limites entre a vida e a morte de um acidentado.



**DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL** Além de não ter adotado medidas no sentido de identificar e eliminar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de realizar os exames médico admissionais nos trabalhadores, ignorando a avaliação de capacidade para desempenho da atividade ou possibilidade de agravamento de eventual problema de saúde que seus empregados já possuísem, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado.

#### **VIII- DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

No decorrer da ação o empregador firmou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradora do Trabalho [REDACTED] onde se compromete nas obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor, sobretudo as normas de segurança, saúde e higiene do trabalho e pagamento de indenização por dano moral individual e coletivo.

#### **IV- DA CONCLUSÃO**

Em razão da precariedade das condições de trabalho a que foram submetidos os empregados de que trata o presente relato, restou configurado que a empresa GUAMÁ COMÉRCIO DE COMPESSADOS E REPRESENTAÇÕES, em contrato firmado com o Senhor [REDACTED], desempenhando as atividades contratuais na propriedade deste, os submeteu a condições que aviltam a dignidade, caracterizando situação degradante e conseqüente submissão a condição análoga à de escravo.

Ao explorar a terra com a degradação das condições de trabalho e violação da dignidade do trabalhador, o empregador despreza dispositivos legais fundamentais do Estado brasileiro, ignorando a valorização do trabalho humano e nega a existência digna como fundamento e fim da ordem econômica. Na verdade, promove seu enriquecimento de forma ilícita, em detrimento dos direitos fundamentais, pois não resta dúvida de que a prática oculta a finalidade da redução de custos, a qualquer custo, com a qual o Estado e a sociedade não podem pactuar.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, tendo dentre seus propósitos a criação de uma sociedade justa e a promoção do bem de todos.

Nossa constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou tratamento desumano ou degradante e que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O presente relato demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, configurando formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, foram tratados pelo empregador como coisa e não como pessoa, em submissão clara a condições degradante.

Em decorrência de tal constatação, nos termos da Instrução Normativa número 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e artigo

2º-C, da Lei número 7998/90, a equipe entendeu necessário realizar a imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias que determinavam tais condições.

Além da cessação das atividades e retirada dos obreiros, houve, ainda, determinação para as seguintes obrigações: apresentação dos empregados na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá; regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e garantia do retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;

Após procedimento conclusivo de pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e, em razão da identificação de trabalho em condição análoga à de escravo, nos termos da Instrução Normativa número 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, foram emitidas guias de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado.

#### **X- DOS ANEXOS**

- 01- Notificações para apresentação de documentos;**
- 02- Autos de infração e notificação para comprovação de registro;**
- 03- Termos de rescisão de contrato de trabalho;**
- 04- Termos de depoimentos/declarações;**
- 05- Requerimentos do seguro-desemprego do trabalhador resgatado;**

**Belém/Pa, 12 de fevereiro de 2021**

